



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 106/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/202\_**

**PROCESSO N.º 23232/2026 – Pregão Eletrônico (Lei 14.133) Nº 156/2026**

**FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CERCAMENTO**

**EM DIVERSAS ÁREAS PÚBLICAS**

**– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora ALINE DA COSTA e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CRISTIANO DANIEL MOREIRA, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA -** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

## **1 – DO OBJETO –**

**1.1.1.1.** É objeto do presente contrato o fornecimento de material e mão de obra para cercamento de diversas áreas públicas no município de Erechim, por Sistema de Registro de Preço, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha Composição BDI, Planilha de Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, contrato e com observância das condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 156/2026 e na Lei Federal n.º 14.133/21.

**1.3. Anexos disponíveis no endereço eletrônico** [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

## **2 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -**

**2.1.** O Gestor emitirá documento autorizando o início da prestação dos serviços, contendo todos os documentos necessários para efetiva execução dos serviços.

**2.2.** O gestor encaminhará à empresa o cronograma físico-financeiro e os projetos do cercamento a serem executados, a cada contratação.

**2.2.1** A empresa deverá executar cada serviço solicitado no prazo determinado pelos gestores do contrato de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada passeio.

**2.2.2.** A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução dos serviços será, emitida conjuntamente pelos Gestores a cada contratação e ficará condicionada, impreterivelmente, à apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA.

**2.2.3.** A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.

**2.2.4.** Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, aos deverão ser imediatamente comunicados.

**2.2.5.** A gestora fará aferições durante a execução das ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**2.3.** A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) junto aos documentos de habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.

**2.4.** Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição de qualquer um dos profissionais que estiver realizando a prestação dos serviços, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação equivalente ou superior do anterior.

**c)** documentação correspondente (certificados) dos cursos referentes às Normas Regulamentadoras – NR's de acordo com cada atividade dos funcionários.

### **3 – DA SUBCONTRATAÇÃO –**

**3.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

**3.2.** É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

**3.3.** A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa do CONTRATANTE subcontratar partes da obra relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária.

**3.4.** A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à CONTRATADA e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

**3.5.** Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

**a)** Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;

**b)** Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;

**c)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

**d)** Comprovação da qualificação técnica, de acordo com todas as exigências previstas no Edital e Contrato.

**3.6.** As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto à documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA/RS ou CAU/RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério do CONTRATANTE a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

**3.7.** Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

**3.8.** O pedido de subcontratação será analisado pelo Gestor Técnico do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, e conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

**3.8.1.** Após a expedição da autorização pelo Gestor Técnico, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada ao Gestor Técnico, que encaminhará o contrato junto com toda a documentação anteriormente apresentada para a Comissão de Gestão de Contratos, para análise e aprovação..

**3.8.2.** Os serviços referentes à subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato e da documentação pela Comissão de Gestão de Contratos.

**3.9.** Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo CONTRATANTE, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da CONTRATADA.

### **4 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO -**

**4.1.** Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**4.2.** A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

**4.3.** Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

**4.4.** A CONTRATADA deverá providenciar a documentação referente ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, a exemplo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com os riscos apresentados a partir de cada etapa de execução, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, será elaborado com base na situação atual do ambiente de trabalho através do inventário de riscos.

**4.4.1.** Ao final da obra a CONTRATADA deverá apresentar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, baseado nos riscos encontrados nos programas.

**4.5.** A CONTRATADA é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

**4.6.** A CONTRATADA deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

**4.7.** Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

**4.8.** A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora 10 (NR10) Portaria n.º 598, de 07 de dezembro de 2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações e Norma Regulamentadora 35 (NR35) Portaria n.º SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019.

**4.9.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

**Obs:** As documentações apresentadas devem ser referente ao objeto desta contratação.

## **5 – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS -**

**5.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA. O Termo de Suspensão da Execução da Obra deverá ser instruído com justificativa escrita encaminhada pelo Gestor Técnico à Comissão de Gestão de Contratos;

**5.1.1.** A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

**a)** se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra/serviço;

**b)** caso o CONTRATANTE seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

**5.1.2.** Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**5.1.3.** Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar ao CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo CONTRATANTE, incluindo-se:

- a) custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;
- b) custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

**5.2.** Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA.

**5.3.** A partir da data da cientificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

**5.4.** O Termo de Reinício da obra/serviço será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato.

**5.4.1.** Após a cientificação da CONTRATADA no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo CONTRATANTE.

**5.4.2.** Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto do contrato deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

a) caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

- a.1) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
- a.2) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

**5.4.3.** O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

**5.4.4.** Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

**5.4.5.** Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO PELO CONTRATANTE -**

**6.1.** Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia, assistido pelo Gestor Administrativo.

**6.2.** É assegurado ao Gestor Técnico o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

**6.3.** O Gestor Técnico do Contrato deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de fiscalização, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar as boas condições da obra em observância aos padrões de qualidade esperados, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.4.** O Gestor Técnico deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT de fiscalização ao Gestor Administrativo na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados à CONTRATADA.

**6.5.** Ao Gestor Técnico caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela CONTRATADA.

**6.6.** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**6.7.** O Gestor Técnico encaminhará pedido de notificação da CONTRATADA à Comissão de Gestão de Contratos, sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

**6.8.** O Gestor Técnico fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

**6.9.** O Gestor Técnico recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

**6.10.** O Gestor Técnico exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério deste, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

## **6 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**6.1.** No ano em exercício, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

13.01.18.541.0015.2109.4.4.90.51.99.00.00

## **7 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -**

**7.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para os materiais utilizados e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a mão de obra empregada, em moeda corrente nacional.

**7.1.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição realizada para cada passeio.

**7.1.2.** Ao final dos serviços, a empresa emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

**7.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.3.** A empresa CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo antes do recolhimento dos valores de cada parcela cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

**7.4.** A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na execução dos serviços, acompanhado dos comprovantes de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

**7.5.** Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

na Fonte, conforme legislação vigente.

**7.5.1.** A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

**7.5.2.** Se a empresa vencedora for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, no presente contrato.

**8.2.** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

**8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**8.4.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.5.** Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

A CONTRATADA obriga-se a:

**9.1.** Executar a obra com perfeita observância aos projetos, planilhas e ao memorial descritivo e demais anexos que fazem parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 156/2026.

**9.2.** Indicar um Mestre de Obras/Preposto, por ocasião da expedição da Ordem de Início dos Serviços, o qual terá amplos poderes de decisão, conforme dispõe o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/21, permanecerá a disposição dos Gestores, e será responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela Comissão de Gestão de Contratos.

**9.3.** Manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços ao CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes no Anexo do Edital.

**9.4.** Apresentar ao Gestor Técnico da obra, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, um **novo cronograma físico-financeiro, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato.**

**9.4.1.** No novo cronograma, os períodos e as datas das medições deverão coincidir, para fins de pagamentos das parcelas.

**9.4.2.** O prazo para a apresentação do novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

**9.5.** Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

**9.6.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

**9.7.** Retirar do local da obra, quando notificada, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

**9.8.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.9.** Todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, serão por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- 9.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.11.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 9.12.** Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.
- 9.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 9.16.** Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 9.17.** Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 9.18.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.
- 9.19.** A CONTRATADA indica como responsáveis técnico a/o XXXXXXXX, Registro no Órgão Competente nº XXXXXX.
- 9.20.** A substituição dos profissionais indicados durante para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra/serviço somente será admitida, em caso de experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do Gestor Técnico do Contrato.
- 9.20.1.** Salvo caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, em especial dos prazos contratuais.
- 9.22.** Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para o Gestor Técnico, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

## **10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO -**

**10.1.** O objeto será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, pelos Gestores Técnicos mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

**b) DEFINITIVAMENTE**, pelo Gestor Administrativo e pelos Gestores Técnicos, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

**10.2.** Após a conclusão, a CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra/Serviço, dos certificados de garantia dos materiais e/ou equipamentos empregados na execução da obra, sendo necessária a entrega das Notas Fiscais dos respectivos produtos para comprovação da origem e da rede credenciada para prestação de assistência técnica, no que couber, e o entregará para os Gestores Técnicos e para o Gestor Administrativo, que vistarão o Termo.

**10.3.** O Gestor Administrativo do Contratos solicitará a documentação junto ao Gestor Técnico, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir poderá fazer vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito ao Gestor Técnico e notificará a CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

CONTRATADA informará por escrito ao Gestor Administrativo, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, o Gestor Administrativo comunicará o Gestor Técnico e também, por escrito, à CONTRATADA, para que seja dada continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**10.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.5.** A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

**10.6.** A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -**

**11.1.** A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

**11.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.3.1. As** infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.3.2.** A aplicação da sanção prevista no **item 11.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos (lei traz pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos);

**11.2.4. Multa**, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

a) no caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% do valor do contrato.

b) no caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato.

c) para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% do valor do contrato.

d) para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 acima, de 10% do valor do contrato.

**11.2.5** O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**11.5.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**11.6.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

**11.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **12 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**12.1.** Serão gestores do presente contrato, a Senhora **Tainã Zanella Abrão, Engenheira Civil CREA: RS237784**, como gestora fiscal e o Senhor **Jean Carlo Deotti**, como gestor administrativo, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço nº 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

## **13 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**13.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**13.2.** A Lei Federal nº 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **14 – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO –**

**14.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 156/2026 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 23232/2026.

## **15 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**15.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **16 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –**

**16.1.** O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

## **17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –**

**17.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

**c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**17.2.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

## **18 – DA ASSINATURA –**

**18.1.** As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

## **19– DO FORO –**

**19.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo relacionadas, junto a duas testemunhas:

ERECIM-RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2026.

**ALINE DA COSTA** - Secretária Municipal de Administração

**CONTRATADA – CNPJ nº**

**CRISTIANO DANIEL MOREIRA** – Secretário Municipal de Meio Ambiente

**TAINÁ ZANELLA ABRÃO** – Gestora Fiscal

**JEAN CARLO DEOTTI** – Gestor Administrativo